



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 36/ALE/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG n.136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **F3 COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.620.889/0001-08, com sede na Rua Julio de Castilho, 222 – Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **ROBSON SILVA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n. 04546009-4 IFP/RJ, e do CPF sob o nº 540.427.127-20, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, que tramitou no processo administrativo n. 943/2013-15, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disposição de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão e papel A4.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo Administrativo n. 943/2013-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 943/2013-15, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, correspondendo um valor mensal estimado em de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando os 90 (noventa) dias o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 01126201310500000
Natureza de Despesa: 33.90.40
Evento: 400091
Nota de Empenho n. 2019NE01197

Parágrafo Único. Haverá reforço de empenho para complementar o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de outubro de 2019 e ultimando-se 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Caso ocorra à conclusão antecipada do processo licitatório em trâmite, este poderá ultimar-se da assinatura daquele.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais, Termo de Referência e demais procedimentos acostados ao processo 943/2013-15, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- I - Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- II – A Contratada deverá manter estoque mínimo de suprimentos nas instalações da ALE/RO, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora na substituição de toners e demais equipamentos;
- III – Proceder às leituras dos equipamentos mensalmente, sempre acompanhado do(a) responsável pela gerência do contrato, tomando como data-base a de início de vigência do Contrato , quando será realizada a primeira leitura, devendo os marcadores estar zerados. Os cartões de leitura deverão conter a identificação dos equipamentos, o número de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período, nome do responsável, matrícula e assinatura. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes do Contratante e da Contratada;
- IV – Os equipamentos disponibilizados ao Contratante deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o Contratante, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução do serviço;
- V – Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- VI – Providenciar junto à Contratada a identificação dos seus empregados;
- VII – Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo) necessários à execução dos serviços, inclusive papel A4, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos;
- VIII - A Contratada deverá manter uma reserva de toner de no mínimo três cartuchos/toner por equipamento;
- IX - A Contratada deverá repor o toner reserva, em até duas horas após a solicitação;
- X – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- XI – Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos, papel A4, treinamento e etc;
- XII – As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratórios;
- XIII - A Contratada deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- XIV - A Contratada disponibilizará para o Contratante acesso a um número telefônico e e-mail, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;
- XV – O serviço de assistência técnica deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados, por empresa autorizada pelo fabricante na cidade de Porto Velho/RO;
- XVI - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- XVII – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Contratante;
- XVIII – Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar, inclusive grampos. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (inclusive papel) será de responsabilidade direta da Contratada;
- XIX – Caberão à Contratada, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço ou em contato com eles nas dependências da Contratante;
- XX – Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- XXI – Os cartuchos e tones retirados das máquinas permanecerá em poder da Contratante, que adotará as medidas necessárias para seu descarte;
- XXII - A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Contratante;
- XXIII – A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Contratante, demonstrativo de produção de quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- XXIV – As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição do serviço, a quantidade fornecida, o número do empenho, o número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;
- XXV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- XXVI – Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Contrato;
- XXVII – Atentando para as normas de segurança nas dependências da Contratante, deverá a Contratada, apresentar uma listagem com o nome e o número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários (técnicos) que atenderão a ALE/RO devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- XXVIII - Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências da ALE/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da Contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- I – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;
- II – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- III – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV – Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- VI - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Contrato;
- VII – Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Contrato;
- VIII – Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X – Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI – Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- d) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável, subordinado à Secretaria Administrativa, ou outro servidor por ele designado, representando a Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A Contratada se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

Parágrafo Segundo. Penalidades a que está sujeito ao contratado inadimplente:

I – Advertência;

II – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

- a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
- b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 03 (três) anos;
- d) Às demais ocorrências, não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão do prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Parágrafo Quarto. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Parágrafo Quinto. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Sexto. Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Parágrafo Segundo. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

Parágrafo Terceiro. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{\left(\frac{1}{100}\right)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

Parágrafo Quinto. O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no **Termo de Referência** que precedeu o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra à conclusão antecipada do processo licitatório em trâmite que dará origem a nova relação contratual com o mesmo objeto, este contrato poderá ultimar-se da assinatura daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dr. Elton, eu acredito que agora, no final deste ano agora, eu vou me formar no curso de Direito, se Deus quiser. E o sonho mesmo da minha vida, se eu pudesse trocar de ser um deputado estadual e ser um advogado, sem demagogia, eu escolheria ser um advogado. É muito nobre. É muito lindo. Eu vendo cada um aqui falar, Dr. Andrey falando, que fala fina, não é? Bonito falando. Parabéns, Doutor. Gostei do seu discurso.

E eu preparei alguma coisa aqui para falar, mas todo mundo já falou. Têm aqui umas cinco folhas, inclusive o Dr. Fadrício me ajudou, mas eu estou muito honrado e muito feliz de poder fazer esta homenagem ao Presidente atual e aos Ex-Presidentes. Eu me sinto honrado. Parece que eu estou recebendo. Eu estou feliz. Eu estava ali na minha cadeira, felicíssimo. E obrigado, mesmo, Doutor, pela sua presteza, pelas dicas que você deu para o Fadrício para que hoje estivesse acontecendo esta homenagem.

A minha mãe - eu venho de uma família humilde -, minha mãe é semianalfabeta e em meu pai foi seringueiro. E hoje eu estar aqui diante de tantas personalidades, pessoas que eu sempre ouvi falar, eu sempre li o jornal Estadão; e cada um de vocês, eu já li muito sobre vocês. Eu ouvi vocês nas rádios falando, na televisão, e é um dos dias mais felizes da minha vida fazendo isso aqui, porque eu acredito muito no advogado, no Direito. Eu acredito, igual ao que Doutor falou, que nós estamos passando por um momento estremecido, difícil, e nós precisamos da união de todos. Precisamos da união do Legislativo, precisamos da união dos advogados. Nos arrepiam, cada coisa que a gente vai lendo, o que está acontecendo nacionalmente.

E isso aqui, realmente, é um chamado para que nós possamos abraçar e nos tornar mais fortes. Mas, de verdade, muito obrigado mesmo. Eu acredito que a advocacia - eu estou tremendo aqui ainda, viu? -, eu acredito que a advocacia realmente é um sonho que um dia eu irei realizar.

Então, muito obrigado a todos. Quero agradecer em nome de você, Deputado Jair Montes, obrigado. A todos deputados estaduais. Unanimemente a gente aprovou aqui, nesta Casa. Muito obrigado ao Deputado Laerte Gomes. E eu quero me deixar a disposição de todos vocês. Muito obrigado.

Eu tenho que agradecer uma pessoa, também, me desculpa. Eu gostaria que ficasse de pé, todo mundo conhece, o Samuel Araújo. Fica de pé, meu amigo. Eu queria te agradecer. Queria te agradecer na frente de todos. O Samuel, fica de pé meu amigo. Não, fica de pé. Quero agradecer o Samuel. Deus colocou esse homem na minha vida. Eu tenho certeza que, primeiramente, a Deus, eu agradeço a Deus por me dar a oportunidade de estar aqui nesta Casa representando o povo do Estado de Rondônia. E agradecer também você, Vossa Excelência, por tudo que você fez por mim. Eu tenho certeza que Deus ainda vai lhe abençoar muito, e eu peço a Deus que lhe dê ainda 100, 200 anos de vida. Muito obrigado, meu amigo. Deus abençoe.

Meus amigos, então muito obrigado mesmo. Eu tinha um discurso aqui, mas eu estou feliz, eu estou feliz demais, está certo? Mas vamos lá. Não há justiça onde não haja Deus.

Muito obrigado a todos. Viva a democracia! Viva o estado de direito! Muito obrigado.

(Às 17 horas e 52 minutos o senhor Jair Montes passa a presidência ao senhor Marcelo Cruz)

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Invocando a proteção de Deus e agradecendo a inestimável presença de todos vocês aqui nesta tarde, dou por encerrada a presente Sessão Solene e convido todos os presentes para o coquetel que será servido no Salão Nobre ao lado. Muito obrigado. Deus abençoe a todos.

(Encerra-se esta Sessão Solene às 17 horas e 53 minutos)

ADVOCACIA GERAL

Extrato do Contrato n. 036/2019
Processo Administrativo n. 943/2013-15

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA – EPP

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disposição de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão e papel A4.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, correspondendo um valor mensal estimado em de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando os 90 (noventa) dias o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01126201310500000

Natureza de Despesa: 33.90.40

Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE01197

Parágrafo Único. Haverá reforço de empenho para complementar o valor total do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de outubro de 2019 e ultimando-se 01 de janeiro de 2020.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 36 (trinta e seis) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral -- ALE/RO

F3 COMERCIAL LTDA—EPP
Contratada

Visto:

Whanderley da Silva Cosa
Consultor Jurídico – ALE/RO